

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Contrato nº 011/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIRSURES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL E O MUNICÍPIO DE ORLEANS

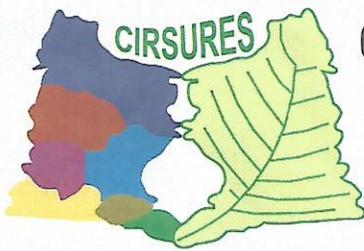
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO de ORLEANS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.544/0001-43, com sede na Rua 15 de novembro, nº 282, na cidade de Orleans/SC, representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 288.322.309-25, CI/RG nº 134.638, domiciliado na cidade de Orleans/SC, e de outro lado, como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO KUSMIN ALVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 632.671.959-34, RG 2.089.026 SSP/SC, residente na cidade de Lauro Müller/SC, ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a legislação pertinente à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos no território do município **CONTRATANTE**, a serem transportados até o galpão de triagem anexo ao aterro sanitário da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta seletiva de materiais recicláveis no território do **CONTRATANTE**, a serem encaminhados ao galpão de triagem localizado em anexo ao aterro sanitário da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA - Pela execução do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de **R\$ 5.227,69 (cinco mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**, perfazendo o valor global estimado em **R\$ 63.332,28 (sessenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acima foram obtidos pela estimativa de resíduos recicláveis a serem coletados no município **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, chegando-se a uma previsão de 168 toneladas no período.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CLÁUSULA QUARTA – Cada caminhão da **CONTRATANTE** que ingressar no aterro sanitário da **CONTRATADA** deverá passar pelo sistema de pesagem em balança eletrônica, sendo emitido pela **CONTRATADA** documento expressando o peso de resíduos obtido, a ser visado pelo motorista.

CLÁUSULA QUINTA – O preço a ser pago mensalmente pelo município **CONTRATANTE** será aquele obtido pelo produto da quantidade de resíduos depositados multiplicados pelo preço da tonelada (**R\$ 373,41**) acordada no orçamento de 2016, sendo que os valores expressos na **CLÁUSULA TERCEIRA** são apenas estimativos, com a finalidade de possibilitar previsão orçamentária por parte do município **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA – Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente, até o décimo quinto dia útil de cada mês, e deverão ser realizados por meio de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** está sujeita à multa diária correspondente a 1% do valor global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

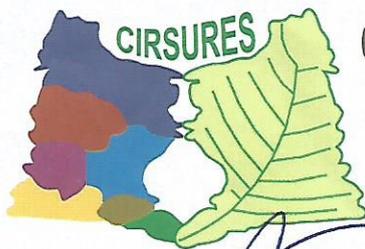
CLÁUSULA SÉTIMA – Caso o município **CONTRATANTE** deixe de realizar os pagamentos por três meses consecutivos, o **CONTRATADO** poderá deixar de receber os resíduos em seu aterro até que a dívida seja devidamente quitada.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** poderá recusar o recebimento de resíduos transportados até o aterro de modo irregular, em caminhões inadequados ou sem os itens de segurança necessários.

CLAUSULA NONA – O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser revisto quando de sua renovação.

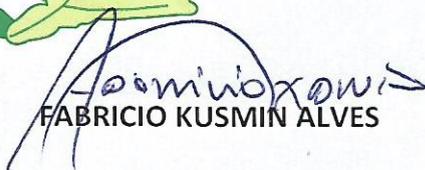
Por estarem de acordo com a cláusulas acima expostas, assinam duas vias do presente instrumento de contrato, na presença de duas testemunhas, destinando-se uma via para cada parte.

Urussanga, 02 de janeiro de 2016.

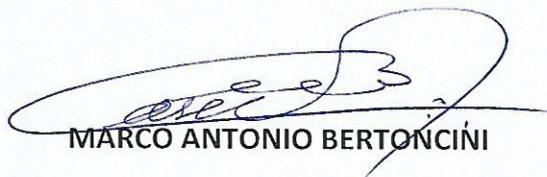


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)


FABRÍCIO KUSMIN ALVES

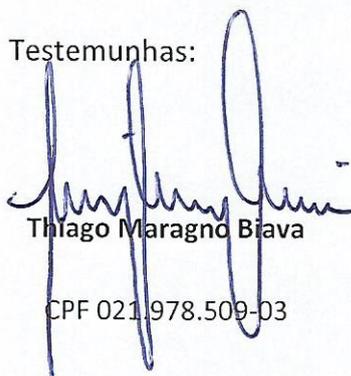
Presidente do Cirsures

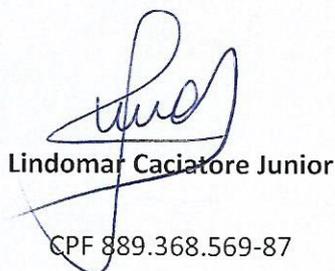

MARCO ANTONIO BERTONI

CASCAES

Prefeito de Orleans

Testemunhas:


Thiago Maragno Biava
CPF 021.978.509-03


Lindomar Caciatore Junior
CPF 889.368.569-87